



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 27 de julho de 2023 * nº 0331 * Pág. 001/036



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO ESCOTEIRO DO AR UBUNTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o GRUPO ESCOTEIRO DO AR UBUNTU, inscrito no CNPJ nº 24.506.041/0001-12, com sede à Rua Telegrafista Elesbão Santiago, s/n, CEP 58.037-737 – Jardim Oceania - João Pessoa-PB.

Art. 2º Esta declaração de Utilidade Pública garante ao Grupo Escoteiro do Ar Ubuntu, todos os direitos e vantagens a que fizer jus, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Durval Ferreira

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F73-8B29-9111-6BF9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F73-8B29-9111-6BF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/07/2023 15:29:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F73-8B29-9111-6BF9>

SEAD

PORTARIA Nº 582

Em, 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 75.067/2022.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, em caráter definitivo, a LUCIA MARIA FRANCISCO SOARES, matrícula nº. 84.257-5, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ficando condicionado a nova reavaliação a cada 03 (três) anos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B0E7-229B-EF42-6421>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0E7-229B-EF42-6421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/07/2023 06:53:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B0E7-229B-EF42-6421>

PORTARIA N.º 583

Em, 26 de julho de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e § 1º, inciso I, artigo 15, combinado com o artigo 6º da Medida Provisória nº 36/2023 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 88.184/2023.

RESOLVE: colocar à disposição da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA- CAGEPA, para prestar serviço na Gerência de Gestão de Energia – Diretoria de Operação e Manutenção, com efeito de reembolso da remuneração, a servidora RUBYA DE SOUZA SOARES, matrícula nº 100.330-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo prazo de 01 (um) ano, ficando suspenso o computo do prazo do estágio probatório.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/4F9C-0180-BC31-465D e informe o código #18C-0180-BC31-465D



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F9C-0180-BC31-465D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/07/2023 06:55:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/4F9C-0180-BC31-465D>

PORTARIA N.º 584

Em, 26 de julho de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e § 2º, inciso II, artigo 15 da Medida Provisória nº 36/2023 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 84.703/2023.

RESOLVE:

I - Autorizar permanecer à disposição da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora PENHA DARC DE FREITAS BARROS, matrícula nº 31.137-5, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2023.

2023.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEDF-AD16-9ECD-71E4 e informe o código #AEDF-AD16-9ECD-71E4



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AEDF-AD16-9ECD-71E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/07/2023 06:57:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEDF-AD16-9ECD-71E4>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaoopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 585

Em, 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 69.889/2023

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a MICHELINE DOS ANJOS E MELLO, matrícula nº 106.353-9, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.1.1 para 2.2.2.2.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea "c", §3º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DD47-448E-5AF8-9DFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/07/2023 06:58:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DD47-448E-5AF8-9DFE>

PORTARIA N.º 595

Em, 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e Edital nº 02-PMJP/SMS, de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 em conformidade com a Lei 14.071 de 16/12/2020 que determinou a suspensão dos prazos de validade programados durante em que perdurar situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Publicar, estabelecida pelos Decreto Municipais nº 9.470/2020, nº 9.755/2021 e nº 9.978/2022 tendo em vista Memorando 16.774/2022

RESOLVE:

I – Acrescentar 325 dias ao prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE, o qual já havia sido prorrogado pelo prazo de 1(um) ano através da portaria 358 publicada no Diário Oficial nº 56 de 16 de junho de 2022 ficando sua vigência até 25 de junho de 2024.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 596

Em, 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e Edital nº 01-PMJP, de 15 de dezembro de 2020, publicado no Semanário Oficial Especial de 15 de dezembro de 2020 em conformidade com a Lei 14.071 de 16/12/2020 que determinou a suspensão dos prazos de validade programados durante em que perdurar situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Publicar, estabelecida pelos Decreto Municipais nº 9.470/2020, nº 9.755/2021 e nº 9.978/2022 tendo em vista Memorando 16.774/2022

RESOLVE:

I – Acrescentar 325 dias ao prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA o qual já havia sido prorrogado pelo prazo de 1(um) ano através da portaria 359 publicada no Diário Oficial nº 56 de 16 de junho de 2022, ficando sua vigência até 25 de junho de 2024.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 91C2-5B19-97CA-2ED7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/07/2023 06:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/91C2-5B19-97CA-2ED7>

SMS

PORTARIA N.º 052/2023/SMS

Constitui Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de receber e examinar a quantidade e a qualidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face às demandas provenientes da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do contido no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), cujo objetivo é receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade, os insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, exceto os de natureza odontológica, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Leidiane da Silva Gomes Ângelo – Mat. 100.240-2 – Fiscal Administrativo
- II – Ana Carla Monteiro Barbosa - Matrícula -69.159-6 - Fiscal Técnico
- III – Patrícia Freire da Silva – Mat. 68.169-4 – Fiscal Administrativo
- IV – Adriene Mendes Freire Severo – Mat. 67.548-2 – Fiscal Técnico
- V – Geovana Quixabeira Leite – Mat. 100.760-9 - Fiscal Técnico



VI - Lucas Mendes da Cunha Sousa Ramos – Mat. 100.484-2 – Fiscal Técnico

Art. 3º. Caberá à referida comissão, conjuntamente com funcionários da empresa contratada para a logística:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, todo o material entregue na CAF, exceto insumos e materiais odontológicos, seja proveniente de contratos ou instrumentos equivalentes firmados por esta SMS;

II - Adotar todas as providências necessárias para garantia do imediato registro de entrada e saída das mercadorias;

III - Verificar as especificações dos materiais recebidos e emitir pareceres técnicos, quando necessário;

IV - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como quando estiver destoando das amostras apresentadas na fase de licitação;

V - Expedir Termo de Não Conformidade, quando da rejeição do material, por estar em desacordo com as especificações técnicas necessárias e exigidas;

VI - Informar, imediatamente, à Diretoria Administrativa Financeira qualquer incidente ocorrido no desempenho de suas funções, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 4º. Fica permanentemente proibida a dispensação de qualquer material sem que antes sejam cumpridas as exigências contidas na presente portaria.

Art. 5º. Todas as notas fiscais deverão ser atestadas por, no mínimo, três membros desta comissão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 59/2022 - SMS.

João Pessoa, 25 de julho de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3ACE-659E-C4D6-9546> e informe o código 3ACE-659E-C4D6-9546



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3ACE-659E-C4D6-9546



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/07/2023 11:40:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3ACE-659E-C4D6-9546>

PORTARIA N° 055/2023/SMS

Constitui Comissão de Padronização de Materiais Para Tratamento de Feridas da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, com o objetivo de padronizar as especificações de curativos e protocolo de tratamento de feridas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a grande diversidade de produtos para tratamento de feridas, o que contribui para a dificuldade dos profissionais em decidir qual a melhor opção a ser utilizada;

CONSIDERANDO a inexistência de protocolos, fazendo com que não haja normatização, padronização de ações e procedimentos no que tange ao tratamento de feridas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer fluxo de atendimento, protocolo clínico e padronização de curativos face às demandas de servidores e usuários da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais da rede do Município de João Pessoa sobre o uso de coberturas para tratamento de feridas dentro de uma padronização de materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de se direcionar os cuidados dentro de um protocolo de tratamento unificado na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Padronização de Materiais Para Tratamento de Feridas, cujo objetivo é elaborar protocolo clínico de tratamento de feridas, com a padronização da especificação de materiais curativos e definição de fluxo de acesso.

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

I – Ana Luzia Ribeiro da Silva – Mat. 62.578-7

II – Gilmar Araújo Souza – Mat. 63.579-1

III – Gillane da Silva Ferreira – Mat. 76.981-9

IV – Luana Santiago Carvalho de Oliveira – Mat. 68.118-8

V – Renata Nogueira Alves – Mat. 67.090-9

VI – Iraktania Vitorino Diniz – Mat. 118-0

VII – Tarcila Vanelize de Andrade Melo – Mat. 64.878-7

Art. 3º. Caberá, exclusivamente, à referida comissão:

I – Uniformizar os produtos e materiais adequados ao tratamento de feridas;

II – Padronizar as especificações de curativos;

II – Avaliar inclusão e exclusão, quando solicitado;

III – Definir fluxo de acesso e protocolo clínico.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 26 de julho de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F79-366B-4216-33E8> e informe o código 3F79-366B-4216-33E8



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F79-366B-4216-33E8> e informe o código 3F79-366B-4216-33E8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F79-366B-4216-33E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/07/2023 15:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F79-366B-4216-33E8>

SEDHUC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMUNICADO

Prezados (as),

Vimos informar que mediante audiências realizadas dias 21 e 24 de julho entre o Ministério Público e representantes de entidades, foi enviado ao CMDCA/JP RECOMENDAÇÃO da anulação do registro de candidatura exaurada pelo órgão fiscalizador (Ministério Público da Paraíba – 31ª Promotoria). A Comissão Especial Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares 2023, acolhe a recomendação e **INDEFERE AS CANDIDATURAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE JOÃO PESSOA, tornando-se INAPTO(A) PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**, sob pena de responsabilização dos membros desta comissão.

Segue relação dos candidatos abaixo:

N°	NOME	REGIÃO
207	Adriana Nascimento Carvalho	MANGABEIRA
197	Arnaldo Luiz Bernardino Valente	MANGABEIRA
134	Inácio Ramos de Souza	SUL
150	Isaias Ferreira de Lima	NORTE
126	Jéssica Kelly dos Santos	SUL
172	José Flávio Fernandes dos Santos	CRISTO
199	Nilson Sabino dos Santos	VALENTINA
132	Raquel Batista Feitosa Ruffo	NORTE
203	Renata Almeida Barreto Ferreira	PRAIA

Atenciosamente,

Luciana Maria Lins Araújo Magalhães
Coordenadora - CMDCA-JP

Sílvio Romero Macêdo Brito
Presidente da Comissão Eleitoral - CMDCA-JP

Assinado por 2 pessoas: SÍLVIO ROMERO M DE BRITTO e LUCIANA MARIA LINS ARAUJO MAGALHAES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F053-FFAC-534B-31FE> e informe o código F053-FFAC-534B-31FE.



SEDES



COMAD
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
Criação: Lei 10.510 de 15 de julho de 2005
Instalação: 10 de outubro de 2006



155ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 31 DE JULHO DE 2023

PAUTA:

1. ACOLHIDA AOS CONSELHEIROS,
2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DE JUNHO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA.
3. INFORMES GERAIS:

- Reunião na UFPB – Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Assessoria do Reitor;
- Censo da Pessoa em Situação de Rua, e usuários de substâncias psicoativas;
- Preenchimento do Cargo do Vice Presidente, e indicação do / a Secretário/a.
- Informes sobre a Semana do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.
- Vídeo sobre a semana de Políticas públicas sobre drogas.

4. ORDEM DO DIA

- ✓ Resultado das reuniões Extraordinárias sobre os Recursos.
- ✓ O trabalho da SEDHUC, através do Centro POP e RuArts que implica diretamente na questão das drogas e como o COMAD poderá interagir.

5. ENCERRAMENTO



COMAD
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
Criação: Lei 10.510 de 15 de julho de 2005
Instalação: 10 de outubro de 2006
Criação: Lei 10.510 de 15 de julho de 2005
Casa dos Conselhos - Rua Augusto dos Anjos, 56 - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58.013-150



Desenvolvimento Social - SEDES Fone: (81) 3218-5671 / 3218-9291 / 9870-3279 - Email: comad@magal.com

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCAMOS OS (AS) SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS) PARA A **REUNIÃO ORDINÁRIA QUE ACONTECERÁ DIA 31 DE JULHO DE 2023 (2ª FEIRA), ÀS 8:30h, em primeira convocação.**
LOCAL: AUDITORIO DA CASA DOS CONSELHOS
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO DOS ANJOS, 56 – CENTRO (PRÓXIMA A 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA PEDRO I - CENTRO).

Atenciosamente,

Inise Machado de Lima
Presidente

Joelma F. Neves
Secretária Executiva

SEJER

PORTARIA N° 020/2023

Designar o servidor público responsável pelo ATESTO do contrato N° 06-575/2023 – firmado(s) pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER e LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação para ATESTO do contrato nº 06-575/2023 – referente ao Pregão Eletrônico nº 06.024/2022 – Contratação de Serviço de Esgotamento e Desobstrução de Fossas, tendo como interveniente esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
	BRUNNA FERREIRA MACEDO MAIA	94.976-1	ATESTO

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2023.

Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação

Assinado por 1 pessoa: KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2603-F1D4-3EFE-13AF> e informe o código 2603-F1D4-3EFE-13AF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2603-F1D4-3EFE-13AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 26/07/2023 08:00:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2603-F1D4-3EFE-13AF>

EXTRATO

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000618/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEAD.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Jemm Comercio De Material De Construcao Ltda.
Processo: 4.145/2023– 1 DOC
Modalidade: P.E nº 06-029/2023.
Vigência: 27/07/2023 a 26/07/2024.

Valor Total: R\$ 1.887,00 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512174	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 26/07/2023.

João Pessoa, 26 de Julho de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A67-01D9-7AE2-9CA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 26/07/2023 20:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/07/2023 06:36:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1A67-01D9-7AE2-9CA7>

EXTRATO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio de seu Prefeito e de seu Secretário Municipal de Saúde, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas e, em conformidade com o que consta na Ação Civil Pública, processo judicial nº 0817888-53.2023.8.15.2001, que tramita em desfavor do INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, resolve firmar transação, para solução consensual dos conflitos ocasionados pela conduta da empresa, referentes à execução do contrato nº 10.423/2018, bem como em razão dos fundamentos encartados no memorando interno nº 100.949/20023, a Demandada se compromete a manter a execução do serviço de gestão integral dos procedimentos de nefrologia, no âmbito do Hospital Municipal Santa Isabel, pelo prazo de 06 meses, a contar de 27 de julho de 2023, seguindo-se os parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde.

João Pessoa, 26 de julho de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9C1F-FC77-5A00-D43C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/07/2023 11:04:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C1F-FC77-5A00-D43C>VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: CE30-F84C-0840-E754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 19/07/2023 16:24:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CE30-F84C-0840-E754>SEMOB/JP
Superintendência

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO N.º 003/2023 AO CONTRATO N.º 15/2021

Referência:

- CONTRATO N.º 15/2021
- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020
- MEMORANDO INTERNO N.º 22.337/2023

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e **JSL LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ n.º 04.203.988/0001-47 (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n.º 15/2021 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **02.08.2024**, nos termos do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula Sétima do Contrato em comento.
- 1.2 – A vigência do Aditivo será contada a partir de 02.08.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 – O Valor Global Anual do Contrato n.º 15/2021 fica reajustado, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no percentual de 3,16%, referente ao período de 15.06.2022 a 15.06.2023;
- 2.2 – O Valor Global Anual do Contrato n.º 15/2021, após aplicado o reajuste que se refere o item 2.1, passará a ser no importe de R\$ 15.863,82 (quinze mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).
- 2.3 – As despesas com a execução deste aditivo estão programadas, para o exercício corrente, na dotação orçamentária: 71.202.26.782.5020.592049.33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original, Primeiro ao Segundo Termos Aditivos e Apostilamentos, se houver, não expressamente alterados por este Termo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de julho de 2023.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente – Semob/JP

EXTRATO N.º 622/2023 DO CONTRATO N.º 10.944/2023 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAPS ADIII DAVID CAPISTRANO.

ORIGEM: Processo n.º 8.930/2023- Dispensa de Licitação n.º 13.042/2023

OBJETIVO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAPS ADIII DAVID CAPISTRANO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JÚNIOR

2 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1 O contrato terá vigência por 12 meses, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2.2 Findo o prazo de vigência, o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo se houver oposição por escrito do(a) LOCADOR(a) do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada prorrogação.
- 2.3 Toda prorrogação deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive por meio de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sob pena de nulidade.

4- ALUGUEL E REAUSTE

4.1 O valor mensal da presente locação é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo o valor global anual de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses, a pedido do(a) LOCADOR(A), com base na correspondente variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

5 –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- ELEMENTO DE DESPESA:33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/PMJPAssinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CE30-F84C-0840-E754> e informe o código CE30-F84C-0840-E754Assinado por 3 pessoas: JOSE DANTAS DA NOBREGA JUNIOR, MARCOS HOLMES M. JUNIOR e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BA5D-E93D-9786-631B> e informe o código BA5D-E93D-9786-631B

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.086/2023
PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Eivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ:	26.474.579/0001-18
FONE/FAX:	(83) 3508 - 7173 / (83) 3512-4313
END.:	AV. BARÃO DE MAMANGUAPE, 374/LOJA 2, TORRE
CIDADE/ESTADO	JOÃO PESSOA-PB
CEP:	58.040-330
EMAIL:	centerledpb@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	THERSSIA CRISTINE MAIA BENICIO TEOTONIO
RG Nº 3.767.497 SSP/PB	CPF Nº 053.691.134-75

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
169	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Parafuso aço galvanizado a fogo máquina cabeça quadrada 16 x 300mm	100	OLIVO	RS 15,64	RS 1.564,00
200	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, bitola condutor: 2,5 mm, lingueta: pino.	200	DECORLUX	RS 0,27	RS 54,00
202	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, bitola condutor: 35 mm, lingueta: pino.	100	DECORLUX	RS 3,24	RS 324,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.942,00 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
---------------------------	------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sispessoapb.com.br/verificacao/308-C206-3404-5805 e informe o código: C206-C206-3404-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sispessoapb.com.br/verificacao/308-C206-3404-5805 e informe o código: C206-C206-3404-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sispessoapb.com.br/verificacao/308-C206-3404-5805 e informe o código: C206-C206-3404-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sispessoapb.com.br/verificacao/308-C206-3404-5805 e informe o código: C206-C206-3404-5805

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo,

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
R3 3213-5503 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
R3 3213-5503 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA:26474579000118
CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ Nº 26.474.579/0001-18
THERSSIA CRISTINE MAIA BENICIO TEOTONIO
CPF Nº 053.691.134-75

TESTEMUNHAS:

NAME: _____
CPF: _____
NAME: _____
CPF: _____

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
R3 3213-5503 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.lob.com.br/verificacao/338-C236-3424-9505 e informe o código 0338-C236-3424-9505

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.lob.com.br/verificacao/338-C236-3424-9505 e informe o código 0338-C236-3424-9505

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.088/2023
PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Nazariano, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Erivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jospessoa.pb.gov.br/verificador-assinaturas e informe o código: C308-C206-3426-5805

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA ME
CNPJ:	29.999.597/0001-01
FONE/FAX:	(11) 4677-8085/8180
END.:	RUA JOSÉ TANOIRO ,51 VILA MONTE SION
CIDADE/ESTADO	SUZANO - SP
CEP:	08613-123
EMAIL:	adm3.licitaonline@outlook.com / forteeletrica@outlook.com
RESPONSÁVEL	Diogo Barros de Araújo
LEGAL:	
RG Nº 45747738	CPF Nº 376.180.898-41
SSP/PB	

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
32	Rolo	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão de isolamento: 450/750 v, seção nominal: 10 mm², material isolamento: PVC, cor da cobertura: verde, classe encordoamento: 5, 100m	5	FORTE CABOS /750V	R\$ 378,64	R\$ 1.893,20
34	Rolo	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 0,6/1 kv, cor da cobertura: preta, seção nominal: 50 mm², material isolamento: PVC, classe encordoamento: 5, 100m	5	FORTE CABOS/1 KV	R\$ 2.293,86	R\$ 11.469,30
VALOR TOTAL: R\$ 13.362,50 (treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
---------------	----------	-------------------

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jospessoa.pb.gov.br/verificador-assinaturas e informe o código: C308-C206-3426-5805

D

D

10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para

D

D

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jospessoa.pb.gov.br/verificador-assinaturas e informe o código: C308-C206-3426-5805

renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadiplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua D. Régis dos Santos, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900

5



DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua D. Régis dos Santos, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900

7



12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- elevando arbitrariamente os preços;
 - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - entregando uma mercadoria por outra;
 - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.pb.gov.br/verificacao>
DIOGO BARROS DE ARAUJO:37618089
841
Dado: 2023.07.19 11:20:54 -03:00

D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA ME

CNPJ N° 29.999.597/0001-01
Diogo Barros de Araújo
CPF N° 376.180.898-41

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua D. Régis dos Santos, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900

6



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.pb.gov.br/verificacao>

6

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.090/2023
PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

Atestado por 1ª pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://portalpessoajp.pb.gov.br/verificacao/338-C290-3424-5605 e informe o código C338-C290-3424-5605

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Erivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, onerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

Atestado por 1ª pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://portalpessoajp.pb.gov.br/verificacao/338-C290-3424-5605 e informe o código C338-C290-3424-5605

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME
CNPJ:	11.966.359/0001 34
FONE/FAX:	(83) 2153-8491/ 99802-7059
END.:	RUA: PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA Nº 82
CIDADE/ESTADO:	CAMPINA GRANDE- PB
CEP:	58415-170
EMAIL:	eletr@oservca@hotmail.com
RESPONSÁVEL:	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
LEGAL:	
RG N° 2809239 SSP /PB	CPF N° 059050904-75

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	PCT.	(ITEM EXCLUSIVO) Abraçadeira nylon, 200 x 3,6 mm, pacote com 100 und	50	g20	R\$ 4,00	R\$ 200,00
06	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Adaptador de Tomada "T" para 4 Saídas 2P+T 10A.	300	pluzie	R\$6,50	R\$ 1.950,00
10	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Barramento cobre trifásico, 80A, comprimento: 1.000 mm.	30	taf	R\$ 59,68	R\$ 1.790,40
12	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Bocal soquete para lâmpada incandescente, material: porcelana, bocal, base E27.	500	g20	R\$ 1,46	R\$ 730,00
15	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Bucha eletroduto, material: alumínio, bitola: 1 1/2 pol, tipo: roscável.	100	wetzel	R\$ 1,70	R\$ 170,00
16	UND	(ITEM EXCLUSIVO)	100	wetzel	R\$ 1,45	R\$ 145,00

Atestado por 1ª pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://portalpessoajp.pb.gov.br/verificacao/338-C290-3424-5605 e informe o código C338-C290-3424-5605



		Bucha para eletroduto 1 ¼ pol., material: alumínio.				
17	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Bucha para eletroduto, bitola: 1 pol., material: alumínio.	100	wetzel	R\$ 1,30	R\$ 130,00
18	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Bucha para eletroduto, bitola: 3/4 pol., material: alumínio.	100	wetzel	R\$ 1,09	R\$ 109,00
19	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Cabecote de alumínio para eletroduto, bitola: ¾ pol, tipo fixação: encaixe	50	betel	R\$ 2,60	R\$ 130,00
20	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Cabecote de alumínio para eletroduto, bitola: 1 pol.	50	betel	R\$ 4,00	R\$ 200,00
21	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Cabecote de alumínio para eletroduto, bitola: 2 ½ pol.	50	betel	R\$ 4,90	R\$ 245,00
22	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Cabecote de alumínio para eletroduto, bitola: 2 pol.	50	betel	R\$ 8,40	R\$ 420,00
23	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Cabecote de alumínio para eletroduto, bitola: 3 pol.	50	betel	R\$ 6,20	R\$ 310,00
24	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Cabecote em alumínio para eletroduto, bitola: 1 ½ pol.	50	betel	R\$ 4,80	R\$ 240,00
25	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Cabecote para eletroduto PVC de 1 ¼ pol.	50	betel	R\$ 6,60	R\$ 330,00
30	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível mole, tensão isolamento: 750 v, tipo: pp, formação do cabo: 3 x 4 mm², material do condutor: cobre, material isolamento: PVC, 100m	05	megatron	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
31	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, temperatura: 90 °C, tensão isolamento: 1 kv, seção nominal: 25 mm², material cobertura: PVC, cor da cobertura: preta, 100m	05	megatron	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00
35	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 0,6/1 kv, cor da cobertura: preta, seção nominal: 70 mm², material do condutor: cobre, material isolamento: PVC, classe encordoamento: 5, 100m	05	megatron	R\$ 820,67	R\$ 4.103,35

Atestado por 1ª pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://portalpessoajp.pb.gov.br/verificacao/338-C290-3424-5605 e informe o código C338-C290-3424-5605



36	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 0,6/1 kv, seção nominal: 10 mm², material isolamento: PVC, cor da isolação: azul, classe encordoamento: 5, 100m	10	megatron	RS 340,00	RS 3.400,00
37	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 0,6/1 kv, seção nominal: 10 mm², material isolamento: PVC, cor da isolação: preta, classe encordoamento: 5, 100m	10	megatron	RS 320,00	RS 3.200,00
38	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 0,6/1 kv, seção nominal: 16 mm², material isolamento: PVC, cor da isolação: preta, classe encordoamento: 5, 100m	05	megatron	RS 596,00	RS 2.980,00
39	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 0,6/1 kv, seção nominal: 35 mm², material isolamento: PVC, cor da cobertura: preta, classe encordoamento: 5, 100m	05	megatron	RS 1.200,00	RS 6.000,00
40	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, tipo: pp, formação do cabo: 2 x 2,5 mm², material do condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: PVC, temperatura operação: 70 °C, 100m	03	megatron	RS 233,30	RS 699,90
41	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 2,5mm Anti chamas – Cor: Preto, 100m	100	megatron	RS 61,00	RS 6.100,00
42	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 2,5mm Anti chamas – Cor: Azul, 100m	100	megatron	RS 61,50	RS 6.150,00
43	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 2,5mm Anti chamas – Cor: Verde, 100m	50	megatron	RS 62,00	RS 3.100,00
44	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 2,5mm Anti chamas – Cor: Vermelho, 100m	100	megatron	RS 62,00	RS 6.200,00
45	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO)	100	megatron	RS 125,00	RS 12.500,00

Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/3308-C200-3424-5805 e informe o código: 3308-C200-3424-5805



46	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 4mm Anti chamas – Cor: Azul, 100m	100	megatron	RS 138,00	RS 13.800,00
47	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 4mm Anti chamas – Cor: Preto, 100m	50	megatron	RS 122,00	RS 6.100,00
48	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 4mm Anti chamas – Cor: Verde, 100m	100	megatron	RS 142,00	RS 14.200,00
49	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 6mm Anti chamas – Cor: Azul, 100m	100	megatron	RS 190,00	RS 19.000,00
50	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 6mm Anti chamas – Cor: Preto, 100m	100	megatron	RS 195,00	RS 19.500,00
51	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 6mm Anti chamas – Cor: Verde, 100m	50	megatron	RS 166,00	RS 8.300,00
52	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo Fio Flexível 6mm Anti chamas – Cor: Vermelho, 100m	100	megatron	RS 198,00	RS 19.800,00
53	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo multiplex 3x10mm 2AWG, 100m	05	neo aluminio	RS 196,00	RS 980,00
54	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo multiplex 3x16mm 2AWG, 100m	05	neo aluminio	RS 280,00	RS 1.400,00
55	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo quadruplex (3+1) de 70mm, 100m	05	neo aluminio	RS 1.640,00	RS 8.200,00
56	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo quadruplex 3+1 de 120mm, 100m	05	neo aluminio	RS 2.200,00	RS 11.000,00
57	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo quadruplex 3+1 de 50mm, 100m	05	neo aluminio	RS 1.720,00	RS 8.600,00
58	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Caixa de Distribuição de Embutir 18/24 Disjuntores sem Barramento.	20	taf	RS 95,00	RS 1.900,00
59	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Caixa de Distribuição de Embutir para 18/24 Disjuntores com Barramento disjuntores com proteção UV.	20	taf	RS 210,00	RS 4.200,00
60	UND	(ITEM EXCLUSIVO)	30	taf	RS 46,66	RS 1.399,80

Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/3308-C200-3424-5805 e informe o código: 3308-C200-3424-5805



64	UND	Caixa Medição Monofásico - CMD1-N3, padrão energisa. (ITEM EXCLUSIVO) Calha de sobrepôr para lâmpada fluorescente T8 (tubular), quantidade de lâmpadas: 2 unid. de 32w.	500	blumenau	RS 28,60	RS 14.300,00
67	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Calha simples para lâmpada fluorescente, quantidade lâmpadas: 1 unid. potência lâmpada: 40 w, cor: branca.	500	blumenau	RS 14,94	RS 7.470,00
68	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Campainha de Prato (Escola) 95DB A 1MIN. 110/220V.	50	Dava 1	RS 213,94	RS 10.697,00
69	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Canaleta aberta 30 x 30 x 2000mm	500	plastman	RS 22,60	RS 11.300,00
70	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Canaleta PVC aberta 30x30x2000 mm, branca	300	plastman	RS 21,66	RS 6.498,00
71	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Canaleta PVC aberta 50x50x2000 mm, branca	300	plastman	RS 28,33	RS 8.499,00
74	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Canaleta pvc, tipo aberta, aplicação instalações elétricas, 30 x 50 x 2000mm	500	plastman	RS 22,20	RS 11.100,00
75	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Canaleta pvc, tipo aberta, aplicação instalações elétricas, 50 x 50 x 2000mm	500	plastman	RS 34,60	RS 17.300,00
76	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Canaleta pvc, tipo aberta, aplicação instalações elétricas, 80 x 80 x 2000mm	700	plastman	RS 60,00	RS 42.000,00
78	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Capacitor monofásico 4UF 400v	200	lourenzeti	RS 6,70	RS 1.340,00
79	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Chave elétrica bóia, 15A, 220v.	200	marginis	RS 26,00	RS 5.200,00
81	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Conector de cobre pré-isolado, cabo 10 mm², cor: vermelho, lingueta: olhal.	1000	inteli	RS 1,23	RS 1.230,00
82	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Conector de cobre pré-isolado, cabo 16 mm², cor: azul, lingueta: olhal.	200	inteli	RS 2,00	RS 400,00
83	UND	(ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 19,80	RS 1.980,00

Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/3308-C200-3424-5805 e informe o código: 3308-C200-3424-5805



84	UND	Conector Derivação Perfurante, Derivação: 25-150mm (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 15,20	RS 1.520,00
85	UND	Conector Derivação Perfurante, Derivação: 25 -120mm (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 10,70	RS 1.070,00
86	UND	Conector Derivação Perfurante, Derivação: 70-240mm. (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 9,50	RS 950,00
87	UND	Conector Derivação Perfurante, Princ:16-95mm, Derivação: 1,5-10mm (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 9,90	RS 990,00
88	UND	Conector elétrico cobre Split Bolt, cabo 120mm². (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 33,00	RS 3.300,00
89	UND	Conector elétrico cobre Split Bolt, cabo 240 mm². (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 79,00	RS 7.900,00
90	UND	Conector elétrico cobre Split Bolt, cabo 50 mm². (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 14,49	RS 1.449,00
91	UND	Conector elétrico cobre Split Bolt, cabo 70 mm². (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 6,25	RS 625,00
92	UND	Conector elétrico cobre Split Bolt, cabo 95mm². (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 33,80	RS 3.380,00
93	UND	Conector elétrico cobre Split Bolt, cabo até 25 mm². (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 7,40	RS 740,00
94	UND	Conector em cobre GTDU 3/8 pol. (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 10,70	RS 1.070,00
95	UND	Conector parafuso fendido bronze 50mm. (ITEM EXCLUSIVO)	100	inteli	RS 17,60	RS 1.760,00
96	UND	Conjunto elétrico 1 interruptor paralelo. (ITEM EXCLUSIVO)	500	pluzie	RS 6,20	RS 3.100,00
97	UND	Conjunto elétrico interruptor simples + 1 tomada 2P universal. (ITEM EXCLUSIVO)	500	pluzie	RS 6,00	RS 3.000,00
100	UND	Curva 90° elétrica, material: PVC, rosca 2 pol. (ITEM EXCLUSIVO)	100	elencon	RS 6,30	RS 630,00

Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/3308-C200-3424-5805 e informe o código: 3308-C200-3424-5805



105	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Chave CI rotativa, para ventiladores, externo c/ off (dimmer). Cor branco, tenção 110/120v.	300	qualitronix	RS 24,00	RS 7.200,00
106	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN monofásico 16A.	200	soprano	RS 4,25	RS 850,00
107	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN Monofásico 25A	200	soprano	RS 4,45	RS 890,00
108	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN monofásico 32A.	200	soprano	RS 4,65	RS 930,00
109	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN Monofásico 40A	100	soprano	RS 5,20	RS 520,00
115	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN trifásico manual, modelo: caixa moldada, corrente nominal: 32A, tensão nominal: 127/220v.	100	soprano	RS 28,00	RS 2.800,00
116	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DR 100A Trifásico.	50	soprano	RS 99,80	RS 4.990,00
119	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DR 80 Trifásico	50	soprano	RS 104,00	RS 5.200,00
120	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor modular trifásico, 100A, capacidade interrupção simétrica: 25 ka.	100	soprano	RS 110,00	RS 11.000,00
124	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto de 1/4 roscável, material: PVC.	100	elencon	RS 10,77	RS 1.077,00
125	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto de 1/2 roscável, material: PVC.	100	elencon	RS 10,48	RS 1.048,00
126	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto de ferro galvanizado leve, bitola: 3,4 pol.	50	elencon	RS 22,50	RS 1.125,00
129	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto roscável PVC rígido 1/2 pol.	200	elencon	RS 6,00	RS 1.200,00
130	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto roscável PVC rígido 3/4 pol.	200	elencon	RS 8,75	RS 1.750,00
131	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto roscável PVC rígido 1 pol.	200	elencon	RS 10,75	RS 2.150,00
132	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto roscável PVC rígido 2 pol.	100	elencon	RS 21,72	RS 2.172,00

Assinado por: Tessa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas1.fdoc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5802> e informe o código C308-C200-3024-5802



157	UND	Lâmpada LED, 9w, tipo base e 27, bulbo (ITEM EXCLUSIVO) Lâmpada LED tubular, 18 w, tipo base: G13.	5000	ourolux	RS 8,10	RS 40.500,00
160	PEÇA	(ITEM EXCLUSIVO) Luminária LED tubular sobrepor, teto linear 36w.	500	ourolux	RS 19,60	RS 9.800,00
173	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Plugue universal fêmea, formato pinos: cilíndrico, formato tensão nominal: 250 v, corrente nominal: 10 a.	500	pluzie	RS 2,62	RS 1.310,00
174	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Plugue universal macho, formato pinos: cilíndrico, 2P+T, corrente nominal: 20A, tensão nominal: 250v.	300	pluzie	RS 3,30	RS 990,00
175	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Plugue universal prolongador macho, número pólos: 2p + t, 10A, 250v.	500	pluzie	RS 2,96	RS 1.480,00
176	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Quadro de Comando MS Partida Direta Para Bomba de 1 a 3 CV Trifásico 220V - Com teste Bóia.	70	tron	RS 526,42	RS 36.849,40
177	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Quadro de Comando Para Bomba 1 CV Monofásica 220V - Com teste Bóia.	70	tron	RS 463,57	RS 32.449,90
180	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Quadro Embutir com Barramento trifásico + geral 12 disjuntores com proteção UV	50	moratori	RS 88,12	RS 4.406,00
181	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Quadro Embutir com Barramento trifásico + geral 18 disjuntores com proteção UV	30	moratori	RS 140,00	RS 4.200,00
188	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Relé falta de fase e terra, trifásico, rpw-ff (weg), 220A.	50	tron	RS 164,00	RS 8.200,00
189	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Relé falta fase, 220V, com LED.	50	tron	RS 83,00	RS 4.150,00
191	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Soquete convencional p/ lâmpada fluorescente, base: G13	5000	g20	RS 1,66	RS 8.300,00
192	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Soquete para lâmpada, com rabicho, base: E27.	500	inteli	RS 1,98	RS 990,00

Assinado por: Tessa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas1.fdoc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5802> e informe o código C308-C200-3024-5802



133	UND	Eletroduto roscável PVC rígido 60mm.	100	elencon	RS 26,82	RS 2.682,00
136	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto soldável PVC rígido, bitola: 25 mm.	200	elencon	RS 5,25	RS 1.050,00
137	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Fecho Para Fita De Aço inox dentado, 3/4 pol.	500	fm	RS 0,58	RS 290,00
139	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fio elétrico fixável, paralelo, bitola: 2 x 1,5 mm, material condutor: cobre, material isolamento: PVC, 100m	20	megatron	RS 149,50	RS 2.990,00
141	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fita de aço inox lisa 3/4 pol., 30m	05	fm	RS 76,00	RS 380,00
142	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fita de aço inoxidável perfurada 19mm, 30m	05	fm	RS 96,00	RS 480,00
143	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fita isolante amarela 19 mm, 20m	100	g20	RS 4,20	RS 420,00
144	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fita isolante azul 19 mm, 20m	100	g20	RS 3,95	RS 395,00
145	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fita isolante branco 19 mm, 20m	100	g20	RS 3,90	RS 390,00
147	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fita isolante verde 19 mm, 20m	100	g20	RS 3,85	RS 385,00
148	ROLO	(ITEM EXCLUSIVO) Fita isolante vermelho 19 mm, 20m	100	g20	RS 3,99	RS 399,00
149	PCT.	(ITEM EXCLUSIVO) Fixa fio, material: polietileno alta densidade, aplicação: 5 mm, acessórios: com prego de aço, cor: branca, pacote com 20 und	200	g20	RS 1,99	RS 398,00
150	PCT.	(ITEM EXCLUSIVO) Fixa fio, material: polietileno alta densidade, aplicação: 4 mm, acessórios: com prego de aço, cor: branca, pacote com 20 und	200	g20	RS 7,25	RS 1.450,00
153	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Kit barramento trifásico - DIN, 24 disjuntores, 150A, com neutro +terra	40	legrand	RS 247,50	RS 9.900,00
154	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Kit barramento trifásico - DIN, 34 disjuntores, 150A, com neutro +terra	20	legrand	RS 317,50	RS 6.350,00
155	UND	(ITEM EXCLUSIVO)	1000	ourolux	RS 3,40	RS 3.400,00

Assinado por: Tessa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas1.fdoc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5802> e informe o código C308-C200-3024-5802



193	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal de cobre para cabo, 120 mm², cor: cromo.	100	inteli	RS 17,30	RS 1.730,00
194	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal de cobre para cabo, 240 mm², aplicação: cor: cromo.	100	inteli	RS 31,80	RS 3.180,00
195	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal de cobre para cabo, 300 mm², cor: cromo.	100	inteli	RS 32,15	RS 3.215,00
196	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico de cobre para cabo, 70mm², tipo: pressão.	100	inteli	RS 7,49	RS 749,00
197	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico isolado, bitola condutor: 4 a 6 mm², terminal: olhal.	1000	inteli	RS 0,43	RS 430,00
198	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, bitola condutor: 10mm, lingueta: pino.	200	inteli	RS 1,15	RS 230,00
199	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, bitola condutor: 16 mm, lingueta: pino.	200	inteli	RS 1,45	RS 290,00
201	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, bitola condutor: 25 mm, lingueta: pino.	100	inteli	RS 2,50	RS 250,00
203	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, bitola condutor: 4 mm, lingueta: pino.	200	inteli	RS 0,40	RS 80,00
204	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, bitola condutor: 6 mm, lingueta: pino.	200	inteli	RS 0,50	RS 100,00
205	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, cobre, bitola condutor: 2,5 mm, lingueta: olhal.	1000	inteli	RS 0,27	RS 270,00
206	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Terminal elétrico pré-isolado, cobre, bitola condutor: 4,0mm² - 6,0mm² mm, lingueta: olhal	1000	inteli	RS 0,48	RS 480,00
209	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Tomada de embutir modelo: 2P+T, 10A, 250V.	2000	pluzie	RS 3,47	RS 6.940,00
210	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Tomada de embutir modelo: 2P+T, 20A, 250V.	1000	pluzie	RS 3,24	RS 3.240,00

Assinado por: Tessa - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas1.fdoc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5802> e informe o código C308-C200-3024-5802



211	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Tomada externa simples, cor corpo: branca, 2P+T, 20A, 250V.	500	pluzie	R\$ 3,96	R\$ 1.980,00
212	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Tomada externa simples, cor corpo: branca, 2P+T, 10A, 250V.	2000	pluzie	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
213	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Trilho DIN em aço galvanizado perfurado TS35 35mm x 7,5mm x 2000 mm.	50	lukma	R\$ 15,00	R\$ 750,00

VALOR TOTAL: R\$ 636.590,75 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n.º Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joo.pessoapb.com.br/verificacao/C308-C200-3424-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joo.pessoapb.com.br/verificacao/C308-C200-3424-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joo.pessoapb.com.br/verificacao/C308-C200-3424-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joo.pessoapb.com.br/verificacao/C308-C200-3424-5805

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chiança, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Assinado por: T. Pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/C308-C290-3424-8905> e informe o código C308-C290-3424-8905

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

REJANE DALVA DA SILVA
DA SILVA JAPIASSU | 11966359000134
Dados: 2023.07.19 11:01:31 - 03'00"

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME
CNPJ Nº 11.966.359/0001 34
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
CPF Nº 059050904-75

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.091/2023
PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chiança, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Eivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chiança, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Assinado por: T. Pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/C308-C290-3424-8905> e informe o código C308-C290-3424-8905

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EIRELI
CNPJ:	37.227.550/0001-58
FONE/FAX:	(62) 3294-9251,
END.:	Rua R-5, 129, QD. R-7, LT. 07 - Setor Oeste
CIDADE/ESTADO	Goiania - GO
CEP:	74.125-070
EMAIL:	delvallemateriaiseletricos@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	Fernando Rodrigues Vale
RG N° 196.209-2.249.383-SSP/GO	CPF N° 042.036.901-53

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
65	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Calha para lâmpada fluorescente 2x20W quantidade lâmpadas: 2 unid.	500	LUMIPETRO	RS 16,74	RS 8.370,00
66	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Calha simples p/ lâmpada fluorescente, quantidade de lâmpadas: 1 unid., potência lâmpada: 20 w, cor: branca.	500	LUMIPETRO	RS 14,22	RS 7.110,00
178	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Quadro distribuição de sobrepor para disjuntores, 3 ramais, para disjuntores, circuitos: 24, cor: branca, material: ferro e plástico.	30	GOMES	RS 465,73	RS 13.971,90
207	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Tomada com placa dupla de embutir, 250v, 10A, 250V.	1000	PLUZIE	RS 5,60	RS 5.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 35.051,90 (trinta e cinco mil, cinquenta e um reais e noventa centavos).						

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://assinatura1.fdoc.com.br/verificacao/C338-C230-3424-5805 e informe o código: C338-C230-3424-5805

D

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://assinatura1.fdoc.com.br/verificacao/C338-C230-3424-5805 e informe o código: C338-C230-3424-5805

D

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900

Assinado por: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://assinatura1.fdoc.com.br/verificacao/C338-C230-3424-5805 e informe o código: C338-C230-3424-5805

D

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
 a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura
FERNANDO RODRIGUES
 VAI:04203690153
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EIRELI
 CNPJ Nº 37.227.550/0001-58
 Fernando Rodrigues Vale
 CPF Nº 042.036.901-53

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____
 NOME: _____
 CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.092/2023
PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/338-C290-3424-5605 e informe o código 338-C290-3424-5605

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/338-C290-3424-5605 e informe o código 338-C290-3424-5605

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Erivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Chianchi, 1777 Água Fria
João Pessoa, PB CEP: 58053-900



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	GCM COMMERCE LTDA
CNPJ:	43.471.316/0001-14
FONE/FAX:	(48) 3017-0002
END.:	RUA SANTA MARTA, 80 - SALA 01 - BELA VISTA
CIDADE/ESTADO	PALHOÇA/SC
CEP:	88132-712
EMAIL:	licita2406@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA
RG N° 8.265.988	CPF N° 003.232.052-32

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
11	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Base para relé fotoelétrico iluminação, tensão nominal: 127/220V, corrente nominal: 10A.	250	TECNOLIN SA	RS 4,00	RS 1.000,00
110	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN Trifásico 125A	30	ELGIN	RS 83,00	RS 2.490,00
111	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN Trifásico 40A	100	ELGIN	RS 18,00	RS 1.800,00
112	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN trifásico 50A.	100	ELGIN	RS 24,12	RS 2.412,00
113	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN Trifásico 63A	100	ELGIN	RS 24,12	RS 2.412,00
156	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Lâmpada LED tubular T8, 9w, tipo base: G13.	2000	AVANT	RS 7,50	RS 15.000,00
172	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Plafon e/ soquete porcelana E27.	500	DEMILED	RS 2,80	RS 1.400,00

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Chianchi, 1777 Água Fria
João Pessoa, PB CEP: 58053-900



VALOR TOTAL: R\$ 26.514,00 (vinte e seis mil e quinhentos e quatorze reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas

às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único - À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Chianchi, 1777 Água Fria
João Pessoa, PB CEP: 58053-900



DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Chianchi, 1777 Água Fria
João Pessoa, PB CEP: 58053-900



12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



Assinado por T. Penasse - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.tloc.com.br/verificacao/C338-C238-3424-9828> e informe o código: C338-C238-3424-9828

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



Assinado por T. Penasse - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.tloc.com.br/verificacao/C338-C238-3424-9828> e informe o código: C338-C238-3424-9828

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



Assinado por T. Penasse - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.tloc.com.br/verificacao/C338-C238-3424-9828> e informe o código: C338-C238-3424-9828

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

GCM COMERCIAL
LTDA-434713160
00174

GCM COMMERCE LTDA
CNPJ Nº 43.471.316/0001-14
JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA
CPF Nº 003.232.052-32

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



Assinado por T. Penasse - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.tloc.com.br/verificacao/C338-C238-3424-9828> e informe o código: C338-C238-3424-9828



Assinado por T. Penasse - AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.tloc.com.br/verificacao/C338-C238-3424-9828> e informe o código: C338-C238-3424-9828

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.093/2023
PROCESSO ADM. N° 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, n° 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Erivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	GLOBAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:	17.623.276/0001-29
FONE/FAX:	(11) 9.1326-4905
END.:	R: TRÊS PEDRAS N° 567 - SALA 08 - VILA ALPINA
CIDADE/ESTADO	SÃO PAULO/SP
CEP:	03.209-010
EMAIL:	diretoria@globallicitacoes.com.br / licitacao01@globallicitacoes.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	WELINGTON GOMES DE FREITAS
RG N°:	33.232-857 CPF N° 287.356.998-09

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
26	Metro	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo cobre nu rígido, seção nominal: 10 mm²	200	SANTA LUIZA	RS 5,43	RS 1.086,00
27	Metro	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo cobre nu rígido, seção nominal: 16 mm²	300	SANTA LUIZA	RS 6,83	RS 2.049,00
28	Metro	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo cobre nu rígido, seção nominal: 50 mm²	300	SANTA LUIZA	RS 21,69	RS 6.507,00
29	Metro	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo cobre nu, seção nominal: 25 mm², témpora condutor: duro, classe encordoamento: 2s	200	SANTA LUIZA	RS 10,76	RS 2.152,00
33	Rolo	(ITEM EXCLUSIVO) Cabo elétrico flexível, tensão de isolamento: 750 v, seção nominal: 10 mm², material do condutor: cobre, cor da isolamento: vermelha, classe encordoamento: 5., 100m	10	MASTER COPPER	RS 669,99	RS 6.699,90
114	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor DIN Trifásico 70A	30	LUKMA	RS 34,14	RS 1.024,20

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
 - 83 3213-5593 OU 5597
 Rua Diógenes Chianello, 1777 Água Fria
 João Pessoa - PB CEP: 58053-900



DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
 - 83 3213-5593 OU 5597
 Rua Diógenes Chianello, 1777 Água Fria
 João Pessoa - PB CEP: 58053-900



121	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor trifásico 150 A	10	LUKMA	RS 241,50	RS 2.415,00
122	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor trifásico 200 A	10	LUKMA	RS 283,99	RS 2.839,90
123	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Disjuntor trifásico 220 A	10	LUKMA	RS 283,99	RS 2.839,90
140	Rolo	(ITEM EXCLUSIVO) Fio elétrico flexível, paralelo, bitola: 2 x 2,5 mm, cor: branco, material condutor: cobre, material isolamento: PVC, 100m	20	MASTER COPPER	RS 225,78	RS 4.515,60
184	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Refletor LED 100W, IP67	400	ATHLANTA	RS 38,75	RS 15.500,00
185	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Refletor led 200w IP67.	400	ATHLANTA	RS 76,25	RS 30.500,00
186	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Refletor LED 300W, IP67	400	ATHLANTA	RS 100,00	RS 40.000,00
187	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Refletor LED 50W, IP67	500	ATHLANTA	RS 31,25	RS 15.625,00
VALOR TOTAL: R\$ 133.753,50 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
 - 83 3213-5593 OU 5597
 Rua Diógenes Chianello, 1777 Água Fria
 João Pessoa - PB CEP: 58053-900



DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
 - 83 3213-5593 OU 5597
 Rua Diógenes Chianello, 1777 Água Fria
 João Pessoa - PB CEP: 58053-900



§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/C308-C200-3004-5805 e informe o código: C308-C200-3004-5805

5

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chiarici, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/C308-C200-3004-5805 e informe o código: C308-C200-3004-5805

7

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chiarici, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/C308-C200-3004-5805 e informe o código: C308-C200-3004-5805

6

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chiarici, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/C308-C200-3004-5805 e informe o código: C308-C200-3004-5805

8

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chiarici, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB CEP: 58053-900



IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura
WELINGTON GOMES DE FREITAS:2873569980
GLOBAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 17.623.276/0001-29
WELINGTON GOMES DE FREITAS
CPF Nº 287.356.998-09

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.094/2023
PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Nazareno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Erivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Table with 2 columns: Field (EMPRESA, CNPJ, FONE/FAX, END., etc.) and Value (LR. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, 33.149.502/0001-38, etc.)

Table with 6 columns: ITEM, UNID., PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO, QUANT, MARCA, V. UNIT, V. TOTAL. Includes items 61, 73, 182, 183 and a total value of R\$ 37.993,40.

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jopessoa.pb.gov.br/assinaturas/3308-C290-3424-89D5 e informe o código 3308-C290-3424-89D5



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jopessoa.pb.gov.br/assinaturas/3308-C290-3424-89D5 e informe o código 3308-C290-3424-89D5



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jopessoa.pb.gov.br/assinaturas/3308-C290-3424-89D5 e informe o código 3308-C290-3424-89D5



Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as possíveis aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao

ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e

Assinado por: [nome] em [data] às [hora] em [local]. Para verificar a validade das assinaturas acesse: https://assinaturas.toc.com.br/verificacao/3308-C230-3024-5805 e informe o código: C230-C230-3024-5805

Assinado por: [nome] em [data] às [hora] em [local]. Para verificar a validade das assinaturas acesse: https://assinaturas.toc.com.br/verificacao/3308-C230-3024-5805 e informe o código: C230-C230-3024-5805

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

ROSEMEIRE BICALHO
DE LIMA
GRAVINO:04516061678

L.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ Nº 33.149.502/0001-38
Rosemeire Bicalho de Lima Gravino
CPF Nº 045.160.616-78

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.095/2023
PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Eivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

ROSEMEIRE BICALHO DE LIMA GRAVINO:04516061678 Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/C308-C230-3424-5805 e informe o código C308-C230-3424-5805

ROSEMEIRE BICALHO DE LIMA GRAVINO:04516061678 Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/C308-C230-3424-5805 e informe o código C308-C230-3424-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/C308-C230-3424-5805 e informe o código C308-C230-3424-5805



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	INFANTARIA COMERCIAL LTDA
CNPJ:	20.795.155/0001-79
FONE/FAX:	(47) 3037-1021
END.:	Rua 2 de Setembro, 1536, Sala 2, Itoupava Norte
CIDADE/ESTADO:	Blumenau/SC
CEP:	89052-003
EMAIL:	infantaria@infantariacomercial.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	Marcos Peter Nunes
RG N° 2.610.719 SSP-SC	CPF N° 722.369.069-00

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
80	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Chave elétrica bôia, 25A, 125-250v.	200	Coplasa	R\$ 35,49	R\$ 7.098,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.098,00 (sete mil, noventa e oito reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal

pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA-CAETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoal.toc.com.br/verificacao/3308-C230-3424-5805> e informe o código C230-C230-3424-5805



Assinado por 1 pessoa: AMERICA-CAETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoal.toc.com.br/verificacao/3308-C230-3424-5805> e informe o código C230-C230-3424-5805



Assinado por 1 pessoa: AMERICA-CAETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoal.toc.com.br/verificacao/3308-C230-3424-5805> e informe o código C230-C230-3424-5805



12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- elevando arbitrariamente os preços;
 - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - entregando uma mercadoria por outra;
 - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

MARCOS PETER
NUNES:72236906900

Assinado de forma digital por
MARCOS PETER
NUNES:72236906900
Dados: 2023.07.24 09:44:30 -03'00'

INFANTARIA COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 20.795.155/0001-79
Marcos Peter Nunes
CPF Nº 722.369.069-00

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB - CEP: 58053-900

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.096/2023 PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Eivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

ROGERIO LEMOS
FERRAZ 281373
MÉD

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB - CEP: 58053-900

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/validacao/3208-C200-3424-5805 e informe o código: C208-C200-3424-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/validacao/3208-C200-3424-5805 e informe o código: C208-C200-3424-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/validacao/3208-C200-3424-5805 e informe o código: C208-C200-3424-5805

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/validacao/3208-C200-3424-5805 e informe o código: C208-C200-3424-5805

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	KLUX COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELLI
CNPJ:	35.678.429/0001-17
FONE/FAX:	(11) 94777 4414
END.:	Rua Antônio Ramos Rosa, 184 Bairro: Pq Santo Anotnio
CIDADE/ESTADO	São Paulo - SP
CEP:	05822-010
EMAIL:	rogerio@kluxengenharia.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	Rogerio Lemos Pereira
RG N° 25.820.384-5 SSP	CPF N° 281.373.348-23

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
138	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Filtro de linha, bivolt, 4 tomadas, cabo: 5 m.	500	MULTICRAFT	RS 30,00	RS 15.000,00
158	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Lâmpada LED, 23W, tipo base: E27, bulbo.	3000	ULTRALUZ	RS 12,66	RS 37.980,00
161	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Luminária pública em lâmpada led, bivolt, 100w cor: luz branca frio.	30	MTX	RS 166,66	RS 4.999,80
162	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Luminária pública led solar 200w	200	MTX	RS 330,00	RS 66.000,00
179	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Quadro elétrico com chapa de aço, altura: 400 mm, largura: 400 mm, profundidade: 250 mm, cor: placa laranja; caixa e tampa bege, acabamento: fosfatização.	130	GOMES	RS 269,30	RS 35.009,00
VALOR TOTAL: R\$ 158.988,80 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).						

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.flocc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5805> e informe o código: C308-C200-3024-5805

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 -FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.flocc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5805> e informe o código: C308-C200-3024-5805

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

ROGERIO LEMOS PEREIRA 28137334823

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.flocc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5805> e informe o código: C308-C200-3024-5805

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.flocc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5805> e informe o código: C308-C200-3024-5805

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5507
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.flocc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5805> e informe o código: C308-C200-3024-5805

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.flocc.com.br/verificacao/C308-C200-3024-5805> e informe o código: C308-C200-3024-5805

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

ROGERIO LEMOS PEREIRA
Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/validacao>

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Carneiro, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB - CEP: 58053-900



- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
12.10.5. Número do processo; e
12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

ROGERIO LEMOS PEREIRA
Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/validacao>

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Carneiro, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB - CEP: 58053-900



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

ROGERIO LEMOS PEREIRA
Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/validacao>

KLUX COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELLI
CNPJ Nº 35.678.429/0001-17
Rogerio Lemos Pereira
CPF Nº 281.373.348-23

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.097/2023

PROCESSO ADM. Nº 19.288/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

DAF-CSLIC-COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
- 83 3213-5593 OU 5597
Rua Diógenes Carneiro, 1777 Água Fria
João Pessoa - PB - CEP: 58053-900



peculiaridades do Sistema de Registro de Preço.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do Setor de Manutenção da SEDEC;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 - Geisel, João Pessoa/PB, no horário entre 08h e 16h, CEP: 58075-000, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98815-7328, na pessoa do Sr. Eivaldo Venceslau de Souto, chefe do setor de manutenção.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joraspessoa.tbcc.com.br/verificacao/C308-C206-3424-5925 e informe o código C308-C206-3424-5925



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA
CNPJ:	46.871.900/0001-05
FONE/FAX:	(83) 9.91793000
END.:	Rua Fernandes Vieira, nº386, José Pinheiro
CIDADE/ESTADO	Campina Grande- PB
CEP:	58407-490
EMAIL:	construigrasadm@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	Oswaldo Roberto Agra de Souza
RG N° 1200988 - SSP/PB	CPF N° 760.901.084-72

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
07	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Arruela eletroduto, material: alumínio silício, bitola: 3,4 pol, aplicação: eletroduto de pvc rígido	100	INCA	RS 0,79	RS 79,00
08	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Arruela eletroduto, material: alumínio, bitola: 1 pol, tipo: roscável	100	INCA	RS 1,22	RS 122,00
09	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Arruela para eletroduto, 1 1/2 pol., material: alumínio.	100	INCA	RS 1,84	RS 184,00
103	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Curva soldável PVC para eletroduto 1 pol.	100	PLASTUBOS	RS 2,26	RS 226,00
127	Rolo	(ITEM EXCLUSIVO) Eletroduto PVC flexível corrugado, cor amarela, diâmetro nominal: 3,4 pol. 50m	10	ROOBUST	RS 56,84	RS 568,40
VALOR TOTAL: RS 1.179,40 (um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).						

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joraspessoa.tbcc.com.br/verificacao/C308-C206-3424-5925 e informe o código C308-C206-3424-5925



As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joraspessoa.tbcc.com.br/verificacao/C308-C206-3424-5925 e informe o código C308-C206-3424-5925



Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joraspessoa.tbcc.com.br/verificacao/C308-C206-3424-5925 e informe o código C308-C206-3424-5925



12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Nome e CPF de todos os sócios;

- Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- Número do processo; e
- Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria América Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura

OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA
7609010847246871900000105
Dados: 2023.07.19 12:17:42 -03'00'

OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA

CNPJ Nº 46.871.900/0001-05

Oswaldo Roberto Agra de Souza

CPF Nº 760.901.084-72

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C308-C290-3424-59D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/07/2023 22:52:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C308-C290-3424-59D5>



João Pessoa, 29 de junho de 2023

ERRATA Nº 01

AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02.007/2021-UEP/SEGGOV- CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O CONSÓRCIO DEMACAMP/GTA/GCA, TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NAS COMUNIDADES DO COMPLEXO BEIRA RIO – CBR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável torna pública a errata n. 01 ao Extrato do Termo Aditivo nº 02 do Contrato nº 02.007/2021-UEP/SEGGOV celebrado entre o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e o CONSÓRCIO DEMACAMP/GTA/GCA, TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NAS COMUNIDADES DO COMPLEXO BEIRA RIO – CBR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Em relação à Parte contrata e CNPJ,

Onde consta:

PARTE CONTRATADA – Consórcio João Pessoa Sustentável - PDMJP
CNPJ – 40.916.490/0001-95

Leia-se:

PARTE CONTRATADA – CONSÓRCIO DEMACAMP/GTA/GCA
CNPJ – 41.882.751/0001-6

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Secretário Municipal de Gestão Governamental

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
 Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por 2 pessoas: DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR e MARCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0E6-C1BD-A266-AD70> e informe o código F0E6-C1BD-A266-AD70.



AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14.175/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.063/2023
 CHAVE CGM: R8LV-Y8P7-BOI4-34T0

DATA DE ABERTURA: 8/8/23 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.gov.br/compas/pt-br/, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Ismael Fernandes Ataíde dos Santos
 Pregoeiro da CSL
 SMS-JP

Assinado por 1 pessoa: ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE5-D39E-9FA3-3B17> e informe o código FCE5-D39E-9FA3-3B17.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0E6-C1BD-A266-AD70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS (CPF 099.XXX.XXX-01) em 26/07/2023 13:38:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0E6-C1BD-A266-AD70>

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08008/2023
 Chave GG2P-J1X9-FHBW-0H3Y

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 08008/2023, em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, no dia **28/08/2023**, às **10h00min**, tendo como objeto **CONSTRUÇÃO DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – PB**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Portal da Transparência da prefeitura de João Pessoa no link: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=8412> e de forma complementar na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, localizada na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Prédio Anexo 4º andar, Água Fria, João Pessoa - PB, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, onde poderá ser adquirido mediante a apresentação de um CD/DVD ou pendrive. Qualquer informação será prestada no local e horário acima citado.

João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Eduardo Henrique Marinho Alves
 Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEPLAN

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE5-D39E-9FA3-3B17> e informe o código FCE5-D39E-9FA3-3B17.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCE5-D39E-9FA3-3B17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 26/07/2023 16:04:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE5-D39E-9FA3-3B17>

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.016/2023
MEMORANDO INTERNO Nº 15.384/2023
CHAVE CGM:HZUO-V68V-LS93-PPFE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.016/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE MELHORIA VIÁRIA - ACESSO PRAIA DO SOL E GRAMAME E URBANIZAÇÃO ORLA DO BESSA, JOÃO PESSOA/PB. Da análise da proposta de preços oferecidas pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou classificada 1ª) NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 00.338.885/0001-33 com proposta no valor de R\$ 27.311.664,27 (Vinte e sete milhões, trezentos e onze mil, seiscentos sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos); e 2ª) CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA CNPJ Nº 09.323.098/0001-92 com proposta no valor de R\$ 27.894.918,72 (Vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 15.384/2023, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CN/CA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.
f16c.com.br/verificacao/8F08-387A-E97B-2D95



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8F08-387A-E97B-2D95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 26/07/2023 14:27:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8F08-387A-E97B-2D95>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.042/2023
CHAVE GGM: ZZMY-7CQL-HK88-8IY2

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 419/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – (PROTEÍNAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA – CNPJ nº 17.020.542/0001-29, nos itens/valor total: 01 (R\$ 428.925,00); 04 (R\$ 402.634,00); e 23 (R\$ 67.851,50), totalizando: R\$ 899.410,50 (oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 19.447.850/0001-60, nos itens/valor total: 05 (R\$ 25.167,10); 10 (R\$ 688.674,00); 11 (R\$ 36.246,00); 15 (R\$ 70.443,80); 18 (R\$ 56.430,00); 19 (R\$ 2.970,00); 20 (R\$ 57.600,00); 21 (R\$ 2.033.816,25); 22 (R\$ 20.541,75); 24 (R\$ 2.458,50); 34 (R\$ 37.746,00); 36 (R\$ 3.701,10); 40 (R\$ 20.837,85); 41 (R\$ 25.473,95); e 43 (R\$ 7.734,00), totalizando: R\$ 3.089.840,30 (três milhões oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e trinta centavos); LL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 30.397.976/0001-00, nos itens/valor total: 02 (R\$ 25.095,00); 03 (R\$ 27.922,40); 07 (R\$ 22.500,00); 09 (R\$ 21.526,50); 13 (R\$ 60.450,00); 17 (R\$ 30.384,00); 26 (R\$ 40.833,20); 28 (R\$ 12.250,00); 30 (R\$ 48.000,00); 32 (R\$ 57.092,00); 38 (R\$ 8.698,05); 42 (R\$ 4.001,80); e 44 (R\$ 1.065,12), totalizando: R\$ 359.818,07 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e sete centavos); LM DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ nº 26.290.355/0001-56, no item 29 pelo valor total de R\$ 799.806,00 (setecentos e noventa e nove mil oitocentos e seis reais); MOURA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 35.104.506/0001-25, nos itens/valor total: 12 (R\$ 3.137.225,00); 25 (R\$ 1.831.685,12); 27 (R\$ 142.025,00); 33 (R\$ 1.463.767,20); e 39 (R\$ 253.488,61), totalizando: R\$ 6.828.190,93 (seis milhões oitocentos e vinte e oito mil cento e noventa reais e noventa e três centavos); e RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – CNPJ nº 07.526.979/0001-85, nos itens/valor total: 06 (R\$ 342.000,00); 08 (R\$ 324.307,20); 14 (R\$ 1.133.941,16); 16 (R\$ 568.404,00); 31 (R\$ 1.346.172,02); 35 (R\$ 60.910,20); e 37 (R\$ 165.262,95), totalizando: R\$ 3.940.997,53 (três milhões novecentos e quarenta mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos). Perfazendo o valor global de R\$ 15.918.063,33 (quinze milhões novecentos e dezoito mil sessenta e três reais e trinta e três centavos).

João Pessoa/PB, 26 de julho de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.
f16c.com.br/verificacao/7624-D048-19BE-9FB7



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7624-D048-19BE-9FB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 26/07/2023 14:51:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7624-D048-19BE-9FB7>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 18.402/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.091/2022

CHAVE CGM: 943F-R10D-ZWJU-XZZW

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE BEIRA LEITO PARA A REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 18.402/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.091/2022, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA, CNPJ 59.650.366/0002-30, itens 1, 2 e 3, no valor total de R\$ 5.052.000,00 (cinco milhões e cinquenta e dois mil reais), classificada pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019. O valor global desta licitação é R\$ 5.052.000,00 (cinco milhões e cinquenta e dois mil reais).

João Pessoa, 25 de julho de 2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F819-C71A-B0B4-B179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/07/2023 10:24:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F819-C71A-B0B4-B179>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.426/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.383/2023
[CHAVE CGM: WP61-4117-MKGX-VZHF]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Cantora ALCIONE, através da pessoa jurídica M. H. D. NAZARETH PRODUCOES ARTISTICAS - CNPJ: 50.040.174/0001-56, pelo valor estimado total de R\$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA CANTORA ALCIONE, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, DAS 20H ÀS 22H, NO PROJETO CENTRO EM CENA 2023, NO PARQUE SÓLON DE LUCENA - LAGOA CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 24 de Julho de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9B6-FA87-F7AA-49B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 25/07/2023 11:17:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E9B6-FA87-F7AA-49B8>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.427/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.016/2023
[CHAVE CGM: TUP8-O8K3-25I8-9JAW]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista LEANDRO LUNA PANAGEIRO PRODUCOES - CNPJ Nº 10.784.025/0001-87, o valor por apresentação será de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LEANDRO LUNA PANAGEIRO PRODUCOES, PARA DUAS APRESENTAÇÕES, NOS DIAS 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2023, SEMPRE ÀS 19H, NO TEATRO SANTA ROZA, NO PROJETO CENTRO EM CENA 2023, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 25 de Julho de 2023.

Antônio Marcos Alves de Souza
Diretor Executivo Interino da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5862-C549-2670-C274

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 11:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5862-C549-2670-C274>

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F819-C71A-B0B4-B179 e informe o código F819-C71A-B0B4-B179



Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5862-C549-2670-C274 e informe o código 5862-C549-2670-C274



Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5862-C549-2670-C274 e informe o código 5862-C549-2670-C274



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.428/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.243/2023
[CHAVE CGM: LLJ5-6P9X-L75F-KD2Q]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da BANDA AVELOZ, representada pela pessoa jurídica ETIKETA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.584.747/0001-98, pelo valor estimado total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA AVELOZ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, DAS 20H ÀS 22H, NO "149ª EDIÇÃO DO SÃO JOÃO RURAL, DO VALE DO GRAMAME", NO SÍTIO ENGENHO VELHO - GRAMAME, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 25 de Julho de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 1BD3-8E57-2B72-4A2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 11:44:54 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BD3-8E57-2B72-4A2D>

Assinado por: 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BD3-8E57-2B72-4A2D e informe o código: 1BD3-8E57-2B72-4A2D



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.437/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.119/2023
[CHAVE CGM: 37TX-T0IQ-OHPI-ESCJ]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista FELIPE ROSSI representado pela pessoa jurídica AURIDES DE SOUSA PIMENTEL, PRODUCAO E EVENTOS MUSICAI S - CNPJ Nº 29.337.141/0001-86, valor estimado total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPE ROSSI, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JULHO DE 2023, DAS 19H ÀS 20H30, NA "FESTA DAS NEVES 2023", NO PARQUE SOLON DE LUCENA - LAGOA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 26 de Julho de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 6C2A-9046-3594-79CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 14:14:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C2A-9046-3594-79CC>

Assinado por: 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C2A-9046-3594-79CC e informe o código: 6C2A-9046-3594-79CC



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.435/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.975/2023
[CHAVE CGM: XF8C-MMVS-QTC0-G77O]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do MAGICAMENTE DIVERTIDO(MÁGICO BRUNO), através da pessoa jurídica JOSE BRUNO DE MOURA SANTOS.07239534499 - CNPJ: 43.525.410/0001-69, pelo valor estimado total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO MAGICAMENTE DIVERTIDO(MÁGICO BRUNO), PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE JULHO DE 2023, ÀS 15H, NO PROJETO FÉRIAS MÁGICA, NO CENTRO CULTURAL TENENETE LUCENA, BAIRRO DE MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 21 de Julho de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 1BD3-8E57-2B72-4A2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 11:44:54 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BD3-8E57-2B72-4A2D>

Assinado por: 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BD3-8E57-2B72-4A2D e informe o código: 1BD3-8E57-2B72-4A2D



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.438/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.218/2023
[CHAVE CGM: LJD1-3500-D30Q-V971]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da artista ALEXSANDRA DE CARVALHO SILVA (SANDRA LEMOS) - CPF Nº 043.468.934-30, valor estimado total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA ALEXSANDRA DE CARVALHO SILVA (SANDRA LEMOS), PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE JULHO DE 2023, DAS 16H ÀS 17H30, NA "ABERTURA DA EXPOSIÇÃO O MILAGRE DAS NEVES", NO CENTRO CULTURAL CASA DA PÓLVORA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 26 de Julho de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 6C2A-9046-3594-79CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 14:14:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C2A-9046-3594-79CC>

Assinado por: 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C2A-9046-3594-79CC e informe o código: 6C2A-9046-3594-79CC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E65-BACC-B994-9FE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 11:56:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E65-BACC-B994-9FE0>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.439/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.187/2023
[CHAVE CGM: LZA6-8GWH-4FRH-MWU9]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo TA BLZ, através da pessoa jurídica CLIDISMAR SAMPAIO NUNES.29236770487 - CNPJ: 44.802.964/0001-29, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO TA BLZ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, DAS 13H AS 14H, NO EVENTO IMAGINELAND, NA RODOVIA PB-008, Km 5, POLO TURISTICO, NO CENTRO DE CONVÊNCÕES - CABO BRANCO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 26 de Julho de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo Interino da FUNJOPE

Assinado por: F1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1C6-BE3A-2049-D93E e informe o código: F1C6-BE3A-2049-D93E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1C6-BE3A-2049-D93E

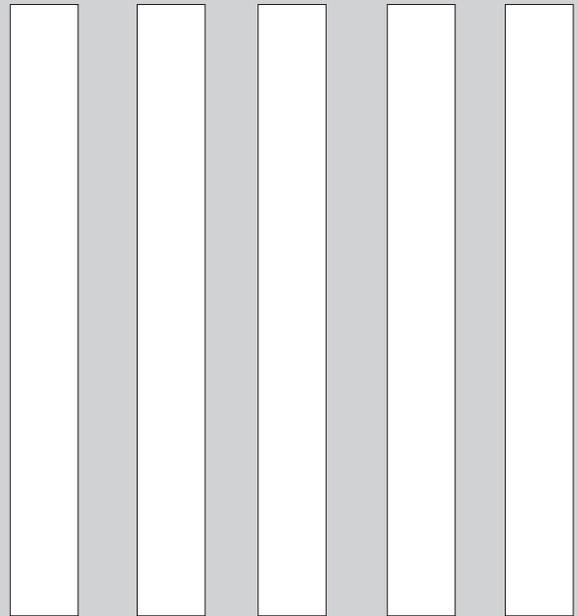
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 14:14:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1C6-BE3A-2049-D93E>

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO